



MUNICIPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 1

Ano XV
Edição n.º 2.686

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:

- a) o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- b) o disposto no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público quando a parceria envolver organização da sociedade civil que desenvolve atividades continuadas e relevantes de interesse público, notadamente na área da **assistência social**, em situação que configure **inviabilidade de competição**;
- c) o disposto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, quando exista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da comprovada ausência, no território municipal, de outras entidades com estrutura física e técnica equivalente para a execução do objeto;
- d) o disposto na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, bem como nas diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, especialmente quanto à proteção social de média complexidade;
- e) que a proteção integral das pessoas com deficiência constitui dever do Estado, da família e da sociedade, nos termos do **art. 227 da Constituição Federal**, da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, no que couber;
- f) que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** desenvolve, de forma contínua e comprovada, **atendimento especializado a pessoas com deficiência**, sendo entidade tradicionalmente reconhecida pela sua atuação social;
- g) que a entidade possui **capacidade técnica e operacional**, bem como estrutura adequada para execução do objeto proposto, evidenciando a **singularidade da prestação do serviço** e a inviabilidade de competição;
- h) que a APAE de Altônia é a única entidade no território municipal habilitada e estruturada para o atendimento socioassistencial especializado de média complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- o vínculo pré-existente e continuado com os 146 usuários, cuja ruptura causaria prejuízo irreparável ao desenvolvimento social e cognitivo dos usuários;
- que a alimentação ofertada é insumo terapêutico e social indispensável para a eficácia do serviço de convivência prestado durante o período de permanência dos usuários na entidade;
- que a aquisição de alimentos para os alunos atendidos é **essencial para a continuidade e qualidade do atendimento especializado**, caracterizando ação de relevante interesse público;
- a) que a entidade encontra-se regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 77.871.416/0001-00**, atendendo aos requisitos legais para a celebração da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- a) **Entidade:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- b) **CNPJ:** 77.871.416/0001-00

Art. 2º

O objeto da parceria consiste na:

Celebração de Termo de Colaboração visando a cooperação técnica e financeira para a manutenção e execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, compreendendo o custeio de despesas correntes, inclusive alimentação e nutrição dos usuários, necessárias à garantia da qualidade e continuidade do atendimento especializado.

Art. 3º

A meta pactuada consiste no:

Atendimento de 146 (cento e quarenta e seis) alunos, que recebem atendimento especializado oferecido por meio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 23.616,96 (vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)

a ser repassado conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- a) **08.00** – Secretaria de Assistência Social
- b) **08.03** – Divisão de Proteção Social Média Complexidade
- c) **08.242.010.2.127** – Apoio à APAE
- d) **3.3.50.41.00** – Contribuições

Art. 6º

A parceria será formalizada mediante **Termo de Fomento/Convênio**, observando-se as normas relativas à execução, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como

Sexta-Feira, 09 de janeiro de 2026
as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** e demais normas aplicáveis.

Art. 7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art. 8º

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para eventual impugnação à presente justificativo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 9º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Altônia, 09 de janeiro de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu Prefeito Municipal, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:

- o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o disposto no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público quando a parceria envolver organização da sociedade civil que desenvolve atividades continuadas e relevantes de interesse público, em situação que configure **inviabilidade de competição**;
- o disposto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, quando exista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da comprovada ausência, no território municipal, de outras entidades com estrutura física e técnica equivalente para a execução do objeto;
- o disposto na **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** e nas diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, que asseguram o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde;
- que a atenção à saúde das pessoas com deficiência constitui dever do Estado, nos termos da **Constituição Federal**, da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e demais normas aplicáveis;
- que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE** desenvolve, de forma contínua e comprovada, **atendimento clínico especializado** aos seus alunos, atuando de maneira complementar à rede pública de saúde;
- que os serviços prestados pela entidade são essenciais para a continuidade do atendimento clínico aos usuários com deficiência, caracterizando **relevante interesse público em saúde**;
- que a entidade possui **capacidade técnica, operacional e experiência comprovada**, o que evidencia a singularidade da prestação do serviço e a inviabilidade de competição;
- que a entidade encontra-se regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 77.871.416/0001-00**, atendendo aos requisitos legais para a celebração da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO/CONVÊNIO** com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- c) **Entidade:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- d) **CNPJ:** 77.871.416/0001-00

Art. 2º

O objeto da parceria consiste no:

Repasso de recursos financeiros destinados ao atendimento clínico dos alunos que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, compreendendo ações e serviços de saúde necessários ao acompanhamento especializado. Fomento e execução de ações de saúde especializadas (reabilitação intelectual e múltipla), em caráter complementar à rede municipal do SUS, assegurando o atendimento clínico multiprofissional contínuo aos pacientes cadastrados.

Art. 3º

A meta pactuada consiste no:

Atendimento clínico de 146 (cento e quarenta e seis) alunos, conforme critérios, procedimentos e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 259.054,96 (duzentos e cinquenta e nove mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

a ser repassado conforme o cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- e) **06.00** – Secretaria de Saúde
- f) **06.02** – Divisão de Saúde

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



MUNICIPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 2

Ano XV
Edição n.º 2.686

- g) 10.301.006.2.034 – Teto Financeiro MAC/VISA – APAE
h) 3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 6º

A parceria será formalizada mediante **Termo de Fomento/Convênio**, observadas as normas relativas à execução, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, nas normas do **SUS** e nas orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Art. 7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art. 8º

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para eventual impugnação à presente justificativo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 9º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Altônia, 09 de janeiro de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o disposto no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público quando a parceria envolver organização da sociedade civil que desenvolve atividades continuadas e relevantes de interesse público, em situação que configure **inviabilidade de competição**;
- o disposto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, quando exista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da comprovada ausência, no território municipal, de outras entidades com estrutura física e técnica equivalente para a execução do objeto;
- que a promoção da inclusão social, da qualificação profissional e da geração de oportunidades constitui dever do Poder Público, especialmente no atendimento a jovens, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social;
- que a **Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Altônia – APMI** desenvolve, de forma contínua e comprovada, **atividades voltadas à capacitação profissional**, por meio da oferta de cursos profissionalizantes;
- que a **Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Altônia – APMI** é a única entidade sem fins lucrativos no território municipal habilitada e estruturada para o atendimento socioassistencial especializado no fornecimento de cursos de qualificação profissional;
- A inexistência, no âmbito territorial deste Município, de outras organizações da sociedade civil que atuem no mesmo segmento e possuam a estrutura e capilaridade necessárias para o atendimento imediato da demanda, o que configura a inviabilidade de competição prevista no art. 30, VI e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que o subsídio das despesas operacionais é **essencial para o funcionamento das atividades desenvolvidas pela entidade**, caracterizando despesa diretamente vinculada à execução do objeto, como descrito no plano de trabalho;
- que a entidade possui **capacidade técnica, operacional e experiência comprovada**, sendo reconhecida pela sua atuação social no município, o que evidencia a **singularidade da prestação do serviço** e a inviabilidade de competição;
- que a entidade encontra-se regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 77.842.565/0001-40**, atendendo aos requisitos legais para a celebração da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- e) **Entidade:** Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Altônia – APMI
- f) **CNPJ:** 77.842.565/0001-40

Art. 2º

O objeto da parceria consiste no:

Fornecimento de cursos de Qualificação Profissional, visando a capacitação técnica dos municípios cadastrados na entidade, por meio da oferta de cursos profissionalizantes, conforme especificações e grade curricular definidas no Plano de Trabalho, compreendendo o custeio de recursos humanos, materiais e logísticos necessários à plena realização das atividades.

Art. 3º

A meta pactuada consiste no:

Sexta-Feira, 09 de janeiro de 2026
Atendimento de 350 (quinhentos) jovens, adolescentes e adultos, por meio da oferta de cursos profissionalizantes, conforme critérios, metodologia e cronograma definidos no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 159.960,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais) a ser repassado conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- i) 03.00 – Secretaria de Administração
- j) 03.04 – Divisão de Indústria e Comércio
- k) 04.243.010.2.124 – Apoio a Atividades da APMI
- l) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º

A parceria será formalizada mediante **Termo de Fomento/Convênio**, observadas as normas relativas à execução, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** e demais normas aplicáveis.

Art. 7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art. 8º

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para eventual impugnação à presente justificativo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 9º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Altônia, 09 de janeiro de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o disposto no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público quando a parceria envolver organização da sociedade civil que desenvolve atividades continuadas e relevantes de interesse público, em situação que configure **inviabilidade de competição**;
- o disposto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, quando exista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da comprovada ausência, no território municipal, de outras entidades com estrutura física e técnica equivalente para a execução do objeto;
- que a promoção da educação complementar, da qualificação profissional e da inclusão social constitui dever do Poder Público;
- que a **Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Altônia – APMI** desenvolve, de forma contínua e comprovada, **atividades de contraturno escolar, voltadas ao complemento das atividades escolares a alunos da rede municipal de ensino**;
- que a **Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Altônia – APMI** é a única entidade sem fins lucrativos no território municipal habilitada e estruturada para o atendimento especializado aos alunos da rede pública municipal em atividades complementares extraclasses;
- a inexistência, no âmbito territorial deste Município, de outras organizações da sociedade civil que atuem no mesmo segmento e possuam a estrutura e capilaridade necessárias para o atendimento imediato da demanda, o que configura a inviabilidade de competição prevista no art. 30, VI e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que a manutenção das despesas operacionais é indispensável para a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade e para o alcance das metas pactuadas;
- que a entidade possui **capacidade técnica, operacional e experiência comprovada**, sendo reconhecida pela sua atuação social no município, o que evidencia a **singularidade da prestação do serviço** e a inviabilidade de competição;
- que a entidade encontra-se regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 77.842.565/0001-40**, atendendo aos requisitos legais para a celebração da parceria;
- Que a entidade desenvolve as referidas atividades em parceria com o Município há mais de 10 (dez) anos, apresentando histórico ininterrupto de eficiência, expertise técnica e regularidade na prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL –

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



MUNICIPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 3

Ano XV
Edição n.º 2.686

Sexta-Feira, 09 de janeiro de 2026

- g) **Entidade:** Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Altônia – APMI
- h) **CNPJ:** 77.842.565/0001-40

Art. 2º

O objeto da parceria consiste na:

Execução, em regime de mútua cooperação, de atividades voltadas à Educação Infantil municipal, assegurando a manutenção pedagógica em contraturno escolar, repasse de subsídio financeiro para custeio das despesas operacionais, conforme detalhamento de metas, etapas e custos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º

A meta pactuada consiste no:

Atendimento de 150 (cento e cinquenta) crianças acima de 7 (sete) anos, com atividades de contraturno por meio de cursos de pintura, artes visuais e informática, conforme critérios, metodologia e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

a ser repassado conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- m) 05.00 – Secretaria de Educação, Comunicação e Cultura
- n) 05.01 – Gabinete do Secretário
- o) 12.365.005.2.124 – Apoio a Atividades da APMI
- p) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º

A parceria será formalizada mediante **Termo de Fomento/Convênio**, observadas as normas relativas à execução, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** e demais normas aplicáveis.

Art. 7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art. 8º

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para eventual impugnação à presente justificativo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 9º

Este Atº entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Altônia, 09 de janeiro de 2026.

Diego Jardim Pergo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o disposto no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público quando a parceria envolver **organização da sociedade civil que presta serviços de educação infantil**, nas hipóteses em que haja **inviabilidade de competição**, diante da singularidade do objeto ou da entidade;
- o disposto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, quando exista a inabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da comprovada ausência, no território municipal, de outras entidades com estrutura física e técnica equivalente para a execução do objeto;
- que a educação infantil constitui **direito fundamental da criança e dever do Estado**, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;
- que o **Centro Educacional Primeira Infância – CEPI** possui **atuação contínua, comprovada experiência, capacidade técnica e operacional**, bem como estrutura adequada para execução do objeto proposto;
- que o **Centro Educacional Primeira Infância – CEPI** (CNPJ 77.870.111/0001-83) é a única entidade sem fins lucrativos no Município de Altônia com estrutura física, operacional e autorização de funcionamento para ofertar Educação Infantil em escala compatível com a demanda da Rede Municipal de Ensino;
- que a entidade mantém **cinco creches e projeto educacional**, atendendo crianças de **00 a 05 anos e 11 meses**, de forma integral ou em contraturno, suprindo demanda relevante da rede municipal de ensino;
- que a interrupção do atendimento educacional causaria **grave prejuízo ao interesse público**, às crianças atendidas e às suas famílias;

- que a entidade encontra-se **regularmente constituída**, inscrita no **CNPJ nº 77.870.111/0001-83**, e atende aos requisitos legais para celebração de parceria com o Poder Público;

RESOLVE:

Art. 1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- i) **Entidade:** Centro Educacional Primeira Infância – CEPI
- j) **CNPJ:** 77.870.111/0001-83

Art. 2º

O objeto da parceria consiste na:

O objeto da parceria consiste na execução, em regime de mútua cooperação, de atividades voltadas à Educação Infantil, assegurando a manutenção pedagógica e operacional das cinco unidades de creche geridas pela entidade, conforme detalhamento de metas, etapas e custos constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º

A meta pactuada consiste no:

Atendimento de forma integral ou em contraturno para 470 (quatrocentas e setenta) crianças, com idade entre 00 (zero) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 3.990.900,00 (três milhões, novecentos e noventa mil e novecentos reais) a ser repassado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, valor compatível com os preços de mercado e com os custos da rede pública.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- q) 05.00 – Secretaria de Educação, Comunicação e Cultura
- r) 05.01 – Gabinete do Secretário
- s) 12.365.005.2.024 – Manutenção de Creches
- t) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º

A parceria será formalizada mediante **Termo de Fomento**, observadas as regras de execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e fiscalização previstas na Lei nº 13.019/2014, normas complementares e orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Art. 7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art. 8º

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para eventual impugnação à presente justificativo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 9º

Este Atº entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Altônia, 09 de janeiro de 2026.

Diego Jardim Pergo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o disposto no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público quando a parceria envolver **organização da sociedade civil que desenvolve atividades continuadas e relevantes de interesse público**, notadamente na área da **assistência social**, em situação que configure **inviabilidade de competição**;
- o disposto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, quando exista a inabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da comprovada ausência, no território municipal, de outras entidades com estrutura física e técnica equivalente para a execução do objeto;
- o disposto na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e nas diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, que estabelecem a proteção social básica como dever do Poder Público;
- que a proteção integral de crianças e adolescentes constitui dever do Estado, da família e da sociedade, nos termos do **art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**;
- que o **CAESA – CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E SOCIAL ALTÔNIA** desenvolve, de forma contínua e comprovada, **atividades de apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar e socioeducativo**, voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>



MUNICIPIO DE ALTÔNIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página | 4

Ano XV
Edição n.º 2.686

Sexta-Feira, 09 de janeiro de 2026

- a inexistência, no âmbito territorial deste Município, de outras organizações da sociedade civil que atuem no mesmo segmento e possuam a estrutura e capilaridade necessárias para o atendimento imediato da demanda, o que configura a inviabilidade de competição prevista no art. 30, VI e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que a entidade possui **capacidade técnica, operacional e experiência comprovada**, sendo reconhecida pela atuação social no território, o que caracteriza a **singularidade da prestação do serviço** e a inviabilidade de competição;
- que o objeto da parceria se enquadra como Serviço de Proteção Social Básica (SCFV), devidamente tipificado na Resolução CNAS nº 109/2009, e que o P.R.C.A. é a única entidade no território com credenciamento no CMAS e estrutura adequada para ofertar tal serviço na escala demandada pelo Município.
- que a interrupção das atividades causaria **prejuízo relevante ao atendimento socioassistencial** das crianças e adolescentes beneficiários;
- que a entidade encontra-se regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 77.870.608/0001-00**, atendendo aos requisitos legais para a celebração da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- k) **Entidade:** CAESA – CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E SOCIAL DE ALTÔNIA
- l) **CNPJ:** 77.870.608/0001-00

Art. 2º

O objeto da parceria consiste no:

Repasso de recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de atividades de apoio escolar e socioeducacional, destinadas a crianças e adolescentes, com idades de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, segundo detalhado no **plano de trabalho**.

Art. 3º

A meta pactuada consiste no:

Atendimento de 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, conforme critérios, metodologia, metas e cronograma definidos no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

a ser repassado conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- u) 08.00 – Secretaria de Assistência Social
- v) 08.02 – Divisão de Proteção Social Básica
- w) 08.243.010.6.055 – Manutenção Atividades Crianças e Adolescentes
- x) 3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 6º

A parceria será formalizada mediante **Termo de Fomento/Convênio**, observadas as normas relativas à execução, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** e demais normas aplicáveis.

Art. 7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art. 8º

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para eventual impugnação à presente justificativo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 9º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Altônia, 09 de janeiro de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 6/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio de seu **Prefeito Municipal**, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- o disposto no **art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público quando a parceria envolver organização da sociedade civil que desenvolve atividades de relevante interesse público na área da educação e da assistência socioeducativa, em situação que configure **inviabilidade de competição**;

- o disposto no **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, quando exista a inabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da comprovada ausência, no território municipal, de outras entidades com estrutura física e técnica equivalente para a execução do objeto;
- que a proteção integral de crianças e adolescentes constitui **dover do Estado, da família e da sociedade**, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- que o **CAESA – CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E SOCIAL ALTÔNIA** desenvolve, de forma contínua e comprovada, **atividades de apoio escolar, orientação e socioeducativo**, voltadas a crianças e adolescentes;
- que a entidade possui **capacidade técnica, operacional e experiência comprovada**, sendo referência local no atendimento do público-alvo, o que evidencia a **singularidade da atuação** e a inviabilidade de competição;
- que a manutenção das despesas operacionais é indispensável para a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade e para o alcance das metas pactuadas;
- a inexistência, no âmbito territorial deste Município, de outras organizações da sociedade civil que atuem no mesmo segmento e possuam a estrutura e capilaridade necessárias para o atendimento imediato da demanda, o que configura a inviabilidade de competição prevista no art. 30, VI e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- que a interrupção das atividades acarretaria **grave prejuízo social**, especialmente às crianças e adolescentes atendidos e às suas famílias;
- que a entidade encontra-se regularmente constituída, inscrita no **CNPJ nº 77.870.608/0001-00**, atendendo aos requisitos legais para a celebração da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º

DECLARAR INEXIGÍVEL o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO** com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- m) **Entidade:** CAESA – CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E SOCIAL ALTÔNIA
- n) **CNPJ:** 77.870.608/0001-00

Art. 2º

O objeto da parceria consiste no:

Repasso de recursos para a manutenção e desenvolvimento de atividades de apoio escolar e socioeducativo, destinadas a crianças da rede municipal de educação, com idades de 07 (sete) a 10 (dez) anos, segundo consta do plano de trabalho;

Art. 3º

A meta pactuada consiste no:

Atendimento de 170 (cento e setenta) crianças em regime de contraturno, com acompanhamento pedagógico nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, além da oferta de oficinas voltadas ao desenvolvimento no esporte, na saúde e na cultura, conforme critérios, metodologia e cronograma definidos no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º

O valor total da parceria será de:

R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

a ser repassado conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária**:

- y) 05.00 – Secretaria de Educação, Comunicação e Cultura
- z) 05.01 – Gabinete do Secretário
- aa) 12.365.005.2.123 – Apoio a Atividades do PRCA
- bb) 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 6º

A parceria será formalizada mediante **Termo de Fomento/Convênio**, observando-se as disposições da Lei nº 13.019/2014 quanto à execução, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas, bem como as normas complementares e orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

Art. 7º

O extrato do presente ato deverá ser publicado nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, assegurando a publicidade e o controle social.

Art. 8º

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste extrato, para eventual impugnação à presente justificativo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 9º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Altônia, 09 de janeiro de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL –

www.altonia.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil

Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160

Autenticidade e original disponíveis no endereço

<https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/>